

## **LEI Nº 937/2002**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, **faço** saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

### **L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **José Pereira Ramos**, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 709862, SSP/MS e do CPF nº 063.471.851-72, residente e domiciliado na Rua Ocídio da Costa, 832, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras de 637,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e sete metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro e Imóveis da Comarca sob o nº 3.969, a ser dele destacada.

**§ 1º** - A localização e limites da área objeto da doação tratada neste artigo, serão aqueles do lote nº 4-A, do anteprojeto de loteamento urbano que constitui o Anexo I desta Lei.

**§ 2º** - A doação será condicionada à construção, naquela área, de uma residência para o donatário, a ser integralmente construída no prazo máximo de 06 (seis) meses para começar e 01 (um) ano para terminar, contados da lavratura da escritura de doação.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **José Maria Souto**, brasileiro, casado, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 29428733-4, SSP/MS e do CPF nº 351.908.336-15, residente e domiciliado nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras de 404,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quatro metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro e Imóveis desta Comarca sob o nº 3.969, a ser dele destacada.

**§ 1º** - A localização e limites da área objeto da doação tratada neste artigo, serão aqueles do lote nº 01, da Quadra 303, do anteprojeto de loteamento urbano que constitui o Anexo II desta Lei.

**§ 2º** - A doação será condicionada à instalação, naquela área, de um estabelecimento comercial destinado ao desenvolvimento das atividades fim do donatário, a ser integralmente implantado e entrar em funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses para começar e 01 (um) ano para terminar, contados da lavratura da escritura de doação.

(Lei nº 937/2002 – fls. 02)

**Art. 3º** - É, igualmente, condição para que se efetive as doações tratadas pelos artigos anteriores, a expressa concordância dos donatários em que, na escritura de doação, constem, as condições neles tratadas, a proibição de transferência das posses dos imóveis até o cumprimento daquelas condições, salvo expressa anuência do doador, bem como cláusula de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, na hipótese de seu descumprimento, tanto no que respeita aos prazos de construção e instalação, quanto ao objetivo das doações, quanto, ainda, em caso de transferência dos imóveis antes do completo cumprimento das condições das doações.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 907/2002 e 920/2002.

Iguatemi-MS., 18 de setembro de 2002.

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO MUNICIPAL